



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2023 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 53 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.773, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Comissão de Acompanhamento Permanente do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

- O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, resolve:
- Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CPA, de caráter consultivo e de assessoramento para subsidiar o Ministério da Educação MEC, no acompanhamento e na melhoria contínua da implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- Art. 2º À Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CPA compete:
- I assessorar o Ministério da Educação na elaboração e revisão dos documentos orientadores das políticas, das estratégias, dos projetos e das ações que compõem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II acompanhar o processo de implementação das políticas, das estratégias, dos projetos e das ações que compõem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III contribuir com o processo de avaliação permanente da implementação e dos resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
- IV contribuir com a mobilização e com o fomento das atividades de pesquisa, produção e sistematização de conhecimentos e evidências científicas a partir do processo de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será composta por um representante titular e um suplente dos órgãos ou das entidades seguintes:
- I representantes do Ministério da Educação:
- a) Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, da Secretaria de Educação Básica SEB, que a presidirá;





- b) Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Educação Básica;
- c) Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica, responsável pela Secretaria-Executiva da Comissão;
- d) Diretoria de Apoio à Gestão Educacional, da Secretaria de Educação Básica;
- e) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão Secadi;
- f) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes;
- g) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep; e
- h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE; e
- II representantes da sociedade civil e das associações de pesquisa que atuam na área da alfabetização:
- a) Fórum Nacional de Educação FNE, indicando titular e suplente, dentre as entidades que compõem seu colegiado;
- b) União Nacional de Conselhos Municipais de Educação Uncme, indicando titular e suplente, dentre os representantes dos Conselhos Municipais que compõem seu colegiado;
- c) Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação Foncede; indicando titular e suplente, dentre os representantes dos Conselhos Estaduais que compõem seu colegiado;
- d) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação Anped;
- e) Associação Nacional de Políticas e Administração da Educação Anpae;
- f) Associação Brasileira de Alfabetização Abalf; e
- g) Associação Brasileira de Pesquisadores Negros ABPN.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos ou das entidades que representam em comunicado encaminhado à SEB/MEC, e serão designados pelo/pela titular da referida Secretaria.

- Art. 4º A Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada se reunirá, em caráter ordinário, com periodicidade semestral e, em caráter extraordinário, mediante convocação da presidência.
- § 1º Para as reuniões ordinárias, dar-se-á preferência ao formato presencial ou híbrido, obedecendo aos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Ministério da Educação se responsabilizará pelos custos de deslocamento dos titulares indicados no inciso II do art. 3º.





- § 2º Para as reuniões extraordinárias, dar-se-á preferência ao formato on-line, com suporte das ferramentas de interação a distância disponibilizadas pelo Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 10.416, de 2020.
- § 3º O quórum mínimo para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão é o de maioria simples de seus componentes e o quórum de deliberação da mesma Comissão nas reuniões ordinárias é o de maioria simples dos presentes.
- § 4º Na eventualidade da participação de convidadas e convidados dos órgãos/entidades definidas no inciso I do art. 2º, os custos com a sua participação nas atividades serão providos pelo Ministério da Educação.
- § 5º Na eventualidade da participação de convidadas e convidados dos órgãos/entidades definidas no inciso II do art. 2º, os custos com a sua participação nas atividades serão providos pela entidade proponente.
- Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pela Secretaria de Educação Básica.
- Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será considerada função relevante não remunerada.
- Art. 7º Após sua instituição, como primeiro ato, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada deverá aprovar seu regimento interno para organização de seus trabalhos.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.